



§ 2º. Ao término de seu mandato, o Presidente deverá apresentar ao Plenário do CERH relatório de todas as atividades realizadas no período, destacando as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

### Seção 3

#### Da Secretaria Executiva

**Artigo 7º. A Secretaria Executiva das Câmaras Técnicas Especializadas do CERH será realizada pelo IGAM, competindo-lhe:**

**I - lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;**

**II - preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;**

**III - procurar, durante a reunião, juntamente com o Presidente, seguir a pauta concluindo os assuntos e solicitando os encaminhamentos para registro;**

**IV - articular-se com todos os membros da Câmara Técnica a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quorum mínimo para sua realização;**

**V - ser responsável pelo controle de frequência dos membros da Câmara Técnica.**

#### IV - Das Reuniões

**Artigo 8º. As reuniões das Câmaras Técnicas Especializadas serão públicas, com quorum de instalação correspondente à maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quorum de instalação.**

**Artigo 9º. As Câmaras Técnicas Especializadas se reunirão, ordinariamente, a cada mês, mediante convocação da Secretaria Executiva do CERH-MG, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, facultada a convocação de reuniões extraordinárias, que poderá ser feita com antecedência de 5 (cinco) dias.**

**§1º. A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.**

**§2º. Não havendo assuntos para serem tratados, a reunião poderá ser dispensada, a critério do Presidente da Câmara Técnica Especializada.**





Artigo 10. As reuniões das Câmaras Técnicas Especializadas serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§1º. Assim que aprovadas pela maioria dos membros da Câmara Técnica, as atas serão assinadas pelo Presidente e pela Secretaria Executiva, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

§2º. As decisões das Câmaras Técnicas Especializadas serão tomadas, preferencialmente por consenso; não sendo possível, por votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Artigo 11. A ausência não justificada de membros das Câmaras Especializadas por 2 (duas) reuniões consecutivas, ou por 4 (quatro) alternadas, implicará exclusão do membro nomeado para representar a instituição.

§1º. A justificativa pela ausência deverá ser feita por escrito à Secretaria Executiva da Câmara respectiva, antes do início da Reunião.

§2º. Na hipótese do caput deste artigo, o Presidente da Câmara Técnica Especializada, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento, para indicação de novo representante no prazo de 10 (dez) dias.

§3º. Caso a indicação a que se refere o parágrafo anterior não seja feita no prazo de 10 (dez) dias, o membro suplente passará a exercer a função do titular.

Artigo 12. Cada segmento representado nas Câmaras Técnicas do CERH poderá indicar 2 (dois) suplentes à respectiva Secretaria Executiva, que poderá substituí-lo em caso de ausência.

Artigo 13. Poderão também participar das Reuniões das Câmaras Técnicas Especializadas, como convidados, representantes de órgãos e entidades, públicos ou privados, cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos, com a gestão ambiental ou com tema referente ao assunto desenvolvido no âmbito das respectivas Câmaras.

#### V - Dos Grupos de Trabalho

Artigo 14. As Câmaras Técnicas Especializadas poderão criar Grupos de Trabalho, com no mínimo 3 (três) membros, para tratar de assuntos específicos ou de natureza singular.

§1º. Os Grupos de Trabalho serão Coordenados por um membro efetivo da Câmara Técnica Especializada e poderá ter a participação,





como convidado, de especialista na área ou matéria que será objeto de estudo.

§2º. Os resultados dos trabalhos destes Grupos serão relatados, pelo seu Coordenador, para a respectiva Câmara Técnica Especializada, e, após sua aprovação, serão analisados pela CTIL, para avaliação dos aspectos legais e institucionais, que elaborará seu Parecer e encaminhará o material ao Plenário do CERH-MG.

#### VI - Das Disposições Finais

Artigo 15. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16. Revoga-se a Deliberação Normativa CERH-MG n.º 10, de 16 de junho de 2004,<sup>2[2]</sup>

Belo Horizonte, 06 de Dezembro de 2007.

**José Carlos Carvalho**

**Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG**

---

<sup>2[2]</sup> A Deliberação Normativa CERH N° 20, de 06 de dezembro de 2007 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” em 22/12/2007.) Estabelece diretrizes gerais para a criação, organização e funcionamento de Câmaras Técnicas Especializadas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, e dá outras providências.





ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



## NOTA JURÍDICA Nº 87/2012

**Ementa:** VIABILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS DO IGAM PARA SEMAD NO TOCANTE A SECRETARIA EXECUTIVA DAS CÂMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS DO CERH.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado para análise desta Procuradoria referente à possibilidade de transferência das competências da Secretaria Executiva das Câmaras Técnicas especializadas do CERH, constante no artigo 7º da Deliberação Normativa CERH nº 20 de 06 de dezembro de 2007, do IGAM para a SEMAD.

Consta dos autos: Decreto nº 45.824 de 20 de Dezembro de 2011 (fls.1/57); Decreto nº 45.818 de 16 de dezembro de 2011 (fls.58/77); Deliberação Normativa CERH nº 20, de 06 de dezembro de 2007 (fls.78/83); Minuta de alteração do artigo 7º da DN 20 (fl.85); Justificativa para Celebração do Documento (fl.86); Memorando nº 006/DG/PROC/IGAM. (fl.87).

Importante frisar que a presente análise não possui o condão de recomendar ou não a citada transferência por ser tema afeto às decisões político-administrativas.

Sendo assim, esta Procuradoria passa a opinar.

### II. DOS FUNDAMENTOS

Registre-se, inicialmente que as competências da Secretaria Executiva das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos encontram-se esculpidas no artigo 7º da Deliberação Normativa Nº 20, *in verbis*:

Artigo 7º. A Secretaria Executiva das Câmaras Técnicas Especializadas do CERH será realizada pelo IGAM, competindo-lhe:

I - lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;





## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

II - preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;

III - procurar, durante a reunião, juntamente com o Presidente, seguir a pauta concluindo os assuntos e solicitando os encaminhamentos para registro;

IV - articular-se com todos os membros da Câmara Técnica a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quorum mínimo para sua realização;

V - ser responsável pelo controle de frequência dos membros da Câmara Técnica.

Para a análise sobre a viabilidade jurídica de transferência das competências da Secretária Executiva das Câmaras Técnicas especializadas do CERH, constante no artigo 7º da Deliberação Normativa CERH nº 20 de 06 de dezembro de 2007, do IGAM para a SEMAD, é mister analisar se este órgão possui previsão normativa que lhe permita exercer as competências próprias da Secretaria, conforme *retro* citado.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD - tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado, relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos hídricos e à articulação das políticas de gestão dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável, competindo-lhe, dentre outros aspectos formular e coordenar a política estadual de meio ambiente e desenvolvimento sustentável e a política global do Estado relativa às atividades setoriais de saneamento ambiental, supervisionando sua execução nas instituições que compõem sua área de competência, nos termos da Lei Delegada 180/11.

Além disso é tarefa da SEMAD planejar, propor e coordenar a gestão ambiental integrada no Estado, com vistas à manutenção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentável, consoante ao disposto no Decreto 45.824/11, que dispõe sobre a organização desta Secretaria de Estado.

Por conseguinte, verifica-se pelo citado Decreto, nomeadamente no seu art. 3º, inc. I, alínea "b", que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG integra a área de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por subordinação administrativa, previsão esta esculpida também no art. 201, inc. I, a, da Lei Delegada 180/11.





## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



Por conseguinte, registre-se que a Diretoria de Coordenação e Apoio aos Colegiados, nos termos do já supracitado Decreto, possui a prerrogativa de exercer o apoio logístico às reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e da Câmara Normativa Recursal do COPAM, bem como às do CERH/MG e, na prática, tem realizado o Secretariado do CERH à excelência.

Portanto, caso seja efetivamente de interesses dos respectivos dirigentes, consideramos que a SEMAD possui, do ponto de vista legal e regulamentar, previsão que lhe permite abarcar o exercício das competências da Secretaria Executiva das Câmaras Técnicas especializadas do CERH. Porém, para isso, como bem consulta a Vice-Diretoria do IGAM, é necessário alterar a Deliberação Normativa nº 20/07.

### III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à possibilidade de transferência das competências da Secretaria Executiva das Câmaras Técnicas Especializadas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos à SEMAD por não se verificar no arcabouço legislativo vedação para o pleito.

É o parecer, submeto à apreciação superior.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2012.

Tatianne Mara Cordeiro da Silva  
OAB MG 35.070-E

*sum*  
Alexandre Vidigal Martins  
MASP 115.2116-8

De acordo:

*[Handwritten signature]*  
Germano Luis Gomes Vieira  
Procurador-Chefe do IGAM  
MASP 1.285.876-2  
OAB/MG 117535

*Acato a Nota  
Jurídica.*

*[Handwritten signature]*  
Renata Maria Araújo  
Vice-Diretora Geral em exercício  
Masp. 1.150.756-3

Renata Maria de Araújo  
Diretora de Gestão das Águas e  
Apoio aos Comitês de Bacia  
Masp.. 1 150.756-3

EM BRANCO